



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

18/Setembro

ATA N.º 16

(Mandato 2017 - 2021)

2019



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA REALIZADA NO DIA 18/09/2019

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, de acordo com o estipulado na sua convocatória, teve lugar, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a décima sexta reunião ordinária quinzenal da Câmara Municipal no ano civil em curso, realizada, sob a direção do seu Presidente, **José Manuel Cabral Dias Bolieiro** e com a presença dos seguintes Vereadores eleitos: I) **Vítor Manuel Ângelo de Fraga**, II) **Humberto Trindade Borges de Melo**, III) **Maria de Fátima Albergaria Oliveira Francisco da Costa**, IV) **Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte**, V) **Mário Lourenço Duarte Miranda**, VI) **Alexandra Vitória Falcão Pereira de Viveiros** e VII) **Pedro Filipe Rodrigues Furtado**. Ausente, justificadamente, encontrava-se **Bruno Miguel Correia Pacheco**, por se encontrar, à data, fora da ilha de São Miguel no exercício de outras funções públicas, fazendo-se substituir, nos termos do disposto no art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por **Rui Manuel Botelho de Amaral Melo** (Cfr., Documento 1, que se junta). Secretariou esta reunião o seu Relator, Francisco da Câmara Rêgo Costa, Técnico Superior, Jurista, afeto à Divisão de Gestão Administrativa da Câmara Municipal. O Presidente declarou aberta a reunião pelas 10 horas e 25 minutos.-----

O Senhor **Presidente** saudou os Ex.mos Senhores Vereadores e todos os demais participantes e, de imediato, procedeu à chamada. Verificado, o necessário, quórum constitutivo/deliberativo e, depois, de registadas as presenças e as intervenções solicitadas pelos membros da Câmara, o mesmo,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1
25



tendo em conta que se tratava de reunião pública mensal e que existia uma Muni cipe presente, devidamente inscrita e interessada em intervir, em nome de um costume ja instituído, **propôs, a inversão da ordem procedimental contida no Regimento de 20/11/2013**, de modo iniciar a reunião pelo Período para Intervenção e Esclarecimento ao Publico. **A Camara Municipal**, ao abrigo da liberdade de auto-organizaçao e funcionamento interno, reconhecida nos termos da al. a), do art.º 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto.**-----

I. INTERVENÇAO E ESCLARECIMENTO AO PUBLICO

Sendo concedida a palavra a Muni cipe **Maria Conceiçao Pimentel Moniz Pereira**, portadora do CC n.º 06331495, melhor identificada no respectivo auto de inscriçao, a mesma, sob o assunto que em p.p. levou a instauraçao de um processo a Paulo Botelho e referente ao estabelecimento ilicito de uma suinicultura na rea da sua residencia, o qual, ja foi por diversas vezes objecto de intervençoes suas em anteriores reunioes (v.d., Atas), **solicitou** que lhe sejam facultados "relatorios e fotografias" das diligencias de fiscalizaçao efetuadas pelo Municipio, porque ainda "sente e ouve" animais no local, que identificou como porcos e cabras, rematando, que para "acreditar" na sua remoçao "tem de ver". Com a concordancia do Senhor Presidente, de imediato, e **por** intermedio da Senhora Vereadora, **Maria Jose Duarte, foi-lhe entregue** em mao a documentaçao requerida, consubstanciada, pelo relatorio da visita inspectiva realizada em 05 de setembro ultimo. Satisfeita a pretensao, a Muni cipe Interveniente, s 10 horas e 40 minutos, escusou-se e retirou-se. Nao havendo mais Intervenientes inscritos, o Senhor **Presidente** deu por

[Handwritten signatures and initials]



encerrado este Período e determinou a passagem ao Período de Antes da Ordem do Dia, instituído, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.-----

II. ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor **Presidente**, uma vez cumpridas que estavam as formalidades iniciais de verificação e registo que se impunham, de imediato, **propôs**, porque urgente, **a adição de um novo assunto** à Ordem do Dia: "**Voto de Pesar pelo falecimento de Gustavo Manuel Soares Moura**" (Cfr., Documento 2, que se junta), **apresentado pela Vereação do PS e que incluía a realização de um minuto de silêncio**. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo da exceção prevista, na parte final, do n.º 1, do art.º 6.º do seu Regimento, de 20/11/2013, **deliberou, por unanimidade, aditar o novo assunto proposto à Ordem do Dia pré-estabelecida**, alterando, a respectiva Agenda de Reunião. Consolidada a Agenda e em obediência estrita à ordem de inscrições, o mesmo, deu a palavra ao Senhor Vereador, **Pedro Furtado** que **informou** que o Município, tinha sido convidado, pelo Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores, para a inauguração da Escola Básica Integrada Canto da Maia, **louvou** as obras realizadas e a subsequente, qualidade das suas presentes instalações que merecem reconhecimento público e **expôs** a sua preocupação por ainda não ter sido resolvida a questão sobre quais as áreas a atribuir aos vários ATL's que funcionam no âmbito do mesmo estabelecimento e que servem mais de 160 crianças do concelho. Em face do exposto o Senhor **Presidente**, **determinou** à Vereação do Pelouro da Educação para encetar as diligências necessárias à

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



sua resolução e de seguida, deu a palavra ao Senhor Vereador, **Vítor Fraga** que **inquiriu** o Executivo sobre o seguinte: **I)** O andamento dos projetos de obras previstos executar na freguesia de Santo António, nomeadamente, sítios à Canada da Sr.^a Mariquinhas e ao Bairro Novo e **II)** A veracidade de um alegado perdão de dívidas por fornecimento de água e saneamento, no valor de € 300.000,00, efectuado pelos SMAS/PDL à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda.? E se sim, qual o fundamento legal adotado para o efeito?. Ao que o Senhor **Presidente**, respectivamente, **respondeu: I)** Estar o Plano de Obras em boa execução, remetendo os pormenores específicos para Informação a requerer ao DOME e **II)** Não ter existido qualquer perdão de dívidas por parte dos SMAS/PDL à entidade referida ou a qualquer outra, pelo que, por não ser verdade, refuta peremptoriamente o alegado e explícita que nesta situação como na do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E, o que ocorreu foi o estabelecimento de um plano prestacional alargado para regularização de dívida, permitindo, por analogia e em paralelismo com o instituído na Segurança Social, o seu pagamento faseado até ao máximo de 150 prestações mensais, *in casu*, 124. Retomou a palavra o Senhor Vereador, **Vítor Fraga** que **relembrando** que a Vereação Socialista ainda não recebeu as informações documentais requeridas em anteriores reuniões, referindo a título de exemplo os relatórios com o rol de aquisições de bens/serviços prestados ao Município por Empresas de marketing e comunicação, que exploram a rede de mupis, outdoors e paragens de autocarros, com os custos de realização da "festa branca - PDL White Ocean/2019" e ainda, sobre o estado de execução de determinadas obras, *maxime*, sítios à freguesia de Santo António, **reinsistiu** na entrega do solicitado, dando nota, da mora registada no seu cumprimento, uma vez que a primeira solicitação já data de 29 de maio último, e do seu desacordo com as instruções dadas pelo Senhor Presidente. Intervindo por último, o

Handwritten signature

4
25

Handwritten signature



Senhor **Presidente** reconhecendo a falta, *supra*, apontada, **instou** a Vereação pertinente a diligenciar pela sua supressão junto dos respectivos Serviços, até ao fim do corrente mês e ainda, **informou** a Câmara de que nesse mesmo dia se realizaria a Conferência de Líderes, com vista a preparar a próxima sessão da Assembleia Municipal, a propor para o próximo dia 30 do corrente mês, pelas 14:30 horas, com a ordem de trabalhos constante do Edital que leu e que se anexa (Cfr., Documento 4, que se junta). Não havendo mais inscrições para intervir nem mais assuntos gerais de interesse autárquico a debater ou a informar, o Senhor **Presidente declarou** aberto o Período da Ordem do Dia, dando início aos trabalhos agendados.-----

III. ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS

1) **ASSUNTO N.º 294/19: VOTO DE PESAR - GUSTAVO MOURA**

Foi presente à Reunião Proposta escrita do Senhor Presidente (v.d. Documento 3, em anexo), mediante a qual, propôs a aprovação de um Voto de Pesar pelo falecimento de Gustavo Moura, pelas razões de facto que melhor enuncia. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar proposto** e dar conhecimento deste à família enlutada.-----

5
25



2) **ASSUNTO: VOTO DE PESAR - GUSTAVO MOURA (APRESENTADO PELO PS) - [ADITADO EM REUNIÃO DE CÂMARA (por deliberação unânime)]**

Foi presente à Reunião Proposta escrita da Vereação Socialista (v.d. Documento 2, em anexo), mediante a qual, propôs a aprovação de um Voto de Pesar pelo falecimento de Gustavo Moura, pelas razões de facto que melhor enuncia. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar proposto** e dar conhecimento deste à família enlutada.-----

FOI CUMPRIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO (EM HOMENAGEM A GUSTAVO MOURA)

3) **ASSUNTO N.º 297/19: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CMPD E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO JOSÉ**

Foi presente à reunião, por intermédio, da Informação n.º 10407/19, de 07/08/2019, Proposta, consubstanciada, sob forma de Minuta de Protocolo de Cooperação, a instituir no domínio da dinamização cultural e patrimonial, previsto celebrar entre o Município de Ponta Delgada e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São José deste Concelho, previamente elaborada e cabimentada por determinação da Senhora Vereadora do Pelouro da Cultura, com vista, a regular as obrigações prestacionais das partes e os demais termos e condições do vínculo cooperativo almejado, na qual se

J *6/25* *Fis*



estipulou, nomeadamente e a título principal, que o primeiro, compromete-se atribuir, à segunda, um apoio financeiro globalmente orçamentado no valor de € 20.308,39, destinado a financiar parte das despesas de execução das obras de reparação da Ermida da Nossa Senhora do Desterro, tendo o mesmo, como contrapartida, além da realização, pela segunda, das citadas obras, a abertura ao público do imóvel restaurado e a cedência dos seus espaços, sempre que futuramente requeridos pelo Município, para a realização de eventos culturais, tudo isto, no horário e nos termos que vierem a ser definidos posteriormente pelas partes. Colocado o assunto a debate e votação **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto nas al. o), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, constante do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta e a concessão do previsto apoio financeiro, a endossar no valor global de € 20.308,39 (vinte mil trezentos e oito euros e trinta e nove cêntimos)** cfr. nota de cabimento n.º 4268, de 13/09/2019, **tudo, mediante a celebração do protocolo, a realizar, nos exatos termos em que foi proposto.**-----

4) ASSUNTO N.º 295/19: CLUBE NAVAL DE PONTA DELGADA - PEDIDO DE APOIO

Foi novamente presente à reunião Requerimento do Clube Naval de Ponta Delgada (v.d., Ata n.º 13/2009) instruído à data com Informação Técnica n.º 5032/19, de 18/04/2019, elaborada pelo Gabinete de Apoio ao Desporto (GAD), por intermédio dos quais, respectivamente, o primeiro, solicitou apoio financeiro para custear a participação de dois jovens atletas no Campeonato Mundial de 420, a realizar em Vilamoura, de 3 a 11 de Julho

[Handwritten signature]

7/25

[Handwritten signature]



passado, elucidando que o apoio requerido destinava-se a suportar os custos envolvidos com o transporte aéreo e o segundo, não obstante advertir que este tipo de apoio, por exigência regulamentar, depende de prévia candidatura, a formalizar anualmente no período compreendido entre setembro e outubro, propôs a sua atribuição. Proposta que foi subscrita pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Pedro Furtado, mediante Despacho, no qual, fixou o valor do apoio a conceder em € 1.275,64 e o submeteu a prévia cabimentação. Sobre o apoio em causa, a Câmara Municipal, em reunião de 10/07/2019 (v.d., idem), deliberou não aprovar o mesmo pelo valor proposto, determinar o reequacionamento do montante pretendido, em função da posição de princípio alcançada, em comum e por todos os seus membros, durante a respectiva discussão e ainda, o seu posterior reagendamento para futura reunião. A questão, então suscitada e debatida, em termos genéricos e abstratos, foi se o Município deveria continuar a subsidiar as passagens aéreas na sua totalidade ou somente até ao montante não reembolsável, ficou assente, pelas razões expostas à data, que este último seria o limite máximo de participação futura. Cumprindo o determinado foi, ora, proposto um apoio financeiro no valor € 268,00. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto na al. u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do requerido apoio financeiro, a endossar no valor proposto de € 268,00 (duzentos e sessenta e oito euros)** cfr. nota de cabimento n.º 3843, de 09/08/2019.-----

Handwritten signature

8/25

Handwritten signature



5) **ASSUNTO N.º 298/19: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - JOÃO CARLOS BOTELHO**

Foi presente à reunião, Informação/Parecer n.º 11740/19, de 13/09/2019, emitido pelo Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, João Nuno Almeida e Sousa, que entende ser de deferir integralmente a pretensão apresentada pelo requerente João Carlos Botelho, na qualidade de presente proprietário, propondo, consentaneamente, que se delibere a emissão de parecer favorável à aquisição, por Fernando Jorge Oliveira Botelho e Cláudia de Fátima Borges Teves, em regime de compropriedade e na proporção de 1/2 para cada um dos adquirentes, do prédio rústico, sito à Canada dos Barões, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 1540/São Vicente Ferreira e inscrito sob o art.º matricial rústico n.º 41, da Secção 003, da mesma freguesia (todos, melhor identificados nos documentos anexos à citada Informação). Colocado o assunto a debate e votação, a **Câmara Municipal**, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, modificado, pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, **deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável à realização do ato requerido, tal como proposto.**-----

6) **ASSUNTO N.º 299/19: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - JOÃO CARLOS BOTELHO**

Foi presente à reunião, Informação/Parecer n.º 11739/19, de 13/09/2019, emitido pelo Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, João Nuno Almeida e Sousa, que entende ser de deferir integralmente a pretensão apresentada pelo requerente João Carlos Botelho, na qualidade de presente proprietário,

J *9/25* *F*



propondo, consentaneamente, que se delibere a emissão de parecer favorável à aquisição, por Marina Isabel Oliveira Botelho e Cid Jonas da Câmara Carvalho, em regime de compropriedade e na proporção de 1/2 para cada um dos adquirentes, do prédio rústico, sito à Canada dos Barões, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 1576/São Vicente Ferreira e inscrito sob o art.º matricial rústico n.º 40, da Secção 003, da mesma freguesia (todos, melhor identificados nos documentos anexos à citada Informação). Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, modificado, pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, **deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável à realização do ato requerido, tal como proposto.**-----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

7) ASSUNTO N.º 288/19: 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião proposta para a 2.ª Revisão Orçamental e das Grandes Opções do Plano (v.d., sobre a 1.ª revisão Orçamental, Assunto n.º 72/19, in, Ata n.º 04, de 18/02/2019), elaborada pela Divisão de Gestão Financeira e devidamente instruída com a informação técnica n.º 11593/19, de 10/09/2019, subscrita pela respectiva chefia, cujo teor se transcreve:----
«De acordo com o estipulado nos termos do ponto 8.3.1.3 e da alínea a) do ponto 8.3.1.4 e 8.3.2.2 do POCAL, aprovado pelo Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, e suas alterações, submete-se proposta da 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa, ao PPI e ao PAM, para ser

F

10
25

F



presente à Assembleia Municipal, nos termos da al. a), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando a sua aprovação dependente da apreciação e votação do Mapa de Fluxos de Caixa, conforme circular n.º 20_2018_SA_FFDC, emita pela Associação Nacional de Municípios Portugueses».-----

«Nos termos do alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia a emitir pela Assembleia Municipal, pelo que deve ser solicitado a esta a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao montante previsto para cada projeto descrito na presente revisão ao orçamento e às Grandes Opções do Plano 2019-2022, deste Município».-----

Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PS, aprovar as propostas de Revisão Orçamental e das Grandes Opções do Plano apresentadas, bem como, as de Assunção dos Compromissos Plurianuais implicados e submeter as mesmas, respectivamente, à aprovação e à autorização prévia da Assembleia Municipal,** tudo, nos termos do disposto na al. a), do n.º 1, do art.º 25.º e na al.'s c) e ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na al. c), do n.º 1, do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.-----



SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

8) ASSUNTO N.º 300/19: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - ARRISCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES

Foi presente à reunião Requerimento da Arrisca – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores (com estatuto de IPSS e Entidade de Utilidade Pública), por intermédio do qual, foi solicitado, no âmbito do Processo PºOCUP-TRAN-295/19, a isenção do pagamento de taxas referentes à demarcação de sinalização rodoviária de proibição de paragem e estacionamento de veículos, constituída por uma linha amarela, com 12 metros lineares, sito à Rua Dr. Filipe da Cunha Alvares Cabral, freguesia de Santa Clara, obra anteriormente executada pelo Município a pedido da mesma e que se contabilizaram no valor global de € 117,60 (cento e dezassete euros e sessenta cêntimos), nos termos do disposto no art.º 9.º, n.ºs 7 e 7.1 do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças (RTTL), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30/09/2008 e publicado no DR, II série, n.º 215 em 05/11/2008, sob o Edital n.º 1079/2008 e da respectiva Tabela anexa, a valores atualizados em 2019. Pelos Serviços Municipais competentes foi confirmada a existência dos necessários pressupostos legais, em face do regime regulamentar vigente, maxime, a verificação da natureza estatutária da requerente. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 3.º, vistos, os art.ºs 6.º e 9.º, ambos, do RTTL e a Tabela anexa, na ausência de impedimentos, **deliberou, por unanimidade, conceder a requerida isenção das taxas previstas.**-----

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F'.

12
25

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F'.



SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS PARTICULARES

9) **ASSUNTO N.º 290/19**: **NOMEAÇÃO DE TRÊS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PREVISTA NO ARTIGO 90º DO RJUE, AO IMÓVEL SITO NA RUA JOÃO DO REGO DE CIMA, N.º 136, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ**

Foi presente à reunião Parecer da Chefia da Divisão de Gestão Urbanística, emitido na sequência de denúncia e merecedor de Despacho favorável do Senhor Vice-Presidente (detentor de competência delegada em função da matéria), que propôs que o Município, no âmbito das suas atribuições e competências legais, procedesse a vistoria urgente ao imóvel sito à Rua João do Rego de Cima, n.º 136, freguesia de São José, a fim de verificar a existência da situação de falta de conservação e limpeza denunciada e ainda e para o mesmo efeito, a nomeação dos seguintes Técnicos Superiores: Pedro Furtado (Arquiteto), Nuno Soares (Eng.º Civil) e Ema Marques (Eng.ª Civil). Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 90.º, visto, o art.º 89.º, ambos, do RJUE, estabelecido pelo DL n.º 555/99, de 16/12, **deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereação do PS, aprovar a realização da vistoria e a nomeação dos técnicos propostos.**-----

10) **ASSUNTO N.º 291/19**: **NOMEAÇÃO DE TRÊS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PREVISTO NO ARTIGO 90º DO RJUE,**

[Handwritten signature]

13
25

[Handwritten signature]



AO IMÓVEL SITO NA RUA DA IGREJA À LAPA, N.º 42, FREGUESIA DE LIVRAMENTO

Foi presente à reunião Parecer da Chefia da Divisão de Gestão Urbanística, emitido na sequência de denúncia e merecedor de Despacho favorável do Senhor Vice-Presidente (detentor de competência delegada em função da matéria), que propôs que o Município, no âmbito das suas atribuições e competências legais, procedesse a vistoria urgente ao imóvel sito à Rua da Igreja à Lapa, n.º 42, freguesia de Livramento, a fim de verificar a existência da situação de falta de conservação e limpeza denunciada e ainda e para o mesmo efeito, a nomeação dos seguintes Técnicos Superiores: Pedro Furtado (Arquiteto), Nuno Soares (Eng.º Civil) e Ema Marques (Eng.ª Civil). Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 90.º, visto, o art.º 89.º, ambos, do RJUE, estabelecido pelo DL n.º 555/99, de 16/12, **deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereação do PS, aprovar a realização da vistoria e a nomeação dos técnicos propostos.**-----

11) ASSUNTO N.º 292/19: RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO RUA PICO DO FOGO, FREGUESIA DE LIVRAMENTO, PROMOVIDO POR JOAQUIM SILVA FARIA

Foi presente à reunião Requerimento do Promotor Imobiliário, Joaquim Silva Faria, solicitando a receção provisória das seguintes obras de urbanização: "infraestruturas de telecomunicações e de rede viária", realizadas no âmbito do Loteamento por si promovido, sito, à Rua Pico do Fogo, Freguesia de Livramento e que, de modo consentâneo e proporcional, se liberte

14
25



parcialmente a caução prestada, em dinheiro e por depósito bancário, para garantia da sua boa e regular execução. O mesmo Requerimento, foi instruído com Parecer/informação da Eng.ª Ema Marques, elaborado após a devida vistoria, o qual, esclareceu que nada obsta à receção provisória das obras de urbanização em causa e que, conseqüentemente, se liberte da garantia bancária prestada o montante de € 1.262,96 (mil, duzentos e sessenta e dois euros, noventa e seis cêntimos), mantendo-se cativo, apenas, € 210,33 (duzentos e dez euros, trinta e três cêntimos) até à data da sua receção definitiva. Colocado o assunto a debate e votação, a **Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 87.º do RJUE, estabelecido pelo DL n.º 555/99, de 16/12, **deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras em questão e libertar a garantia bancária no montante proposto.**-----

12) ASSUNTO N.º 301/19: DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (REAPROVAÇÃO)

Foi presente à reunião Informação n.º 11675/19, de 12/09/2019, prestada pela Chefia da Divisão de Planeamento, por intermédio da qual, respectivamente, deu conhecimento ao Executivo de que a "Delimitação" da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico/São Gonçalo/Calheta e São Roque, aprovada pela Assembleia Municipal, a 28/04/2016 e publicada no DR, sob o Aviso n.º 7039/2016, de 2 de junho, caducou, em face do disposto no art.º 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, por não ter sido aprovado a correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU), *in casu*, materializada num Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

[Handwritten signature]

15
25

[Handwritten signature]



(PERU), dentro do prazo de três anos, facultado por Lei para o efeito, pelo que, encontrando-se este último em fase de apreciação final [discussão pública, promovida nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro] e encontrando-se precludida a hipótese de o fazer aprovar em face da precedência legal imposta, propôs, que a Câmara Municipal submetta a "Delimitação" da, *supra*, citada ARU, nos mesmos termos anteriormente previstos, à aprovação (ou melhor: à reaprovação) da Assembleia Municipal.-----

Exposto o assunto e no decurso da sua discussão, a propósito das razões invocadas para o sucesso, comumente, reconhecido à reabilitação urbana no concelho e ainda para o atraso verificado na finalização dos instrumentos de planeamento urbano, *supra*, citados, resultaram duas posições distintas que, por determinação dos seus protagonistas, se registam:-----

A) Posição da Vereação Social Democrata (Senhor Presidente):-----

1 – A razão do sucesso da reabilitação urbana registada deve-se, em quota-parte, ao esforço despendido pelo próprio Município nessa matéria, ao adotar, medidas de incentivo fiscal e de impulso ao investimento, traduzidas e plasmadas no trabalho realizado, nomeadamente, com a elaboração das ARU's e com a programação do Reviva.-----

2 - O atraso verificado, neste tipo de instrumentos de planeamento urbano, advém das especiais vicissitudes inerentes à complexidade deste tipo de procedimentos técnico-administrativos, pelo que, é normal, e não representa, *de per se*, um caso extraordinário e insólito, ainda, que seja sempre possível fazer melhor.-----

B) Posição da Vereação Socialista (Senhor Vereador, Vítor Fraga):-----

1 - A razão do sucesso da reabilitação urbana registada não se prende com

f

16
25

Fz.



a definição das ARU's, advém da dinâmica do sector do turismo que levou a que muitos imóveis existentes fossem sendo recuperados, uns para alojamento local e outros para equipamentos de outra natureza, nomeadamente, no âmbito da restauração.-----

2 - O atraso verificado e a subsequente, necessidade de reaprovação da "Delimitação" da ARU, o que revela, é a incapacidade demonstrada pelo Executivo Camarário nesta matéria.-----

E ainda que, após contraditório político, quer Senhor Presidente quer o Senhor Vereador, Vítor Fraga, intervieram, nos termos previstos no n.º 11, do art.º 10.º do Regimento, para alegada defesa da honra e prestação de esclarecimentos, porquanto, ambos se sentiram mutuamente ofendidos, o primeiro, por se considerar acusado, pelo segundo, de "mentir", quando este declarou "(...) *Senhor Presidente, isto que o Senhor Presidente diz, sabe muito bem que não corresponde à verdade (...)*" e o segundo, por se considerar acusado, pelo primeiro, de "deslealdade e de inoportunidade", quando este declarou "(...) *O seu comentário não me parece nem leal nem oportuno (...)*", declarações estas, emitidas, nas respetivas intervenções subsequentes e por referência às razões invocadas por cada qual, para justificar o sucesso da reabilitação urbana, as quais, já se encontram, *supra*, devidamente explicitadas. Esclareceu o **primeiro**, que lhe teria parecido justo reconhecer que ambos os sectores, público e privado, deram o seu contributo positivo, sem olvidar ou escamotear o papel que a Autarquia teve em matéria de reabilitação urbana mas que, e não obstante, como democrata que é, aceita que as pessoas são livres de emitir as suas próprias opiniões, ainda que as mesmas sejam contrárias à sua, o que já não aceita, por não lhe parecer nem curial nem lícito, é que se tenham considerações à sua motivação, quando simplesmente emite a sua opinião,

f

17
25

B.



acusando-o de mentir, facto que o indignou e que explica o teor da sua intervenção seguinte, refutando, no entanto, a verificação de qualquer falha de urbanidade da sua parte pelo modo como reagiu (a qual, também lhe tinha sido imputada). Esclareceu o **segundo**, que julga ser legítimo, em democracia, poder expressar livremente a sua opinião e consentaneamente, dizer aquilo que pensa e entende ser o melhor para o conselho de Ponta Delgada, apenas e só em função do que lhe ditar a sua consciência, e que por causa disso e por mera razão de discordância, não lhe parece nem justo nem apropriado, que tenha sido questionada a sua lealdade. Mais esclareceu, que em sua opinião o Senhor Presidente lida mal com críticas à execução da Câmara, que, não obstante, reitera que o grande impulsionador da reabilitação urbana foi o turismo e por fim, que nunca foi sua intenção acusar o mesmo de mentir, *hoc sensu*, como se pode aferir pelo sentido coloquial da expressão por si usada, posta no devido contexto.- Colocado o assunto a votação, a **Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 13.º do RJRU, **deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereação do PS, submeter, nos termos propostos, a "Delimitação" da ARU em causa à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

Declaração de Voto da Vereação Socialista (Vitor Fraga): «*O PS entende que uma situação desta natureza surge por falta de capacidade da Autarquia e não quer ser conivente com a mesma*».-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13) ASSUNTO N.º 271/19: PROJETO DE REGULAMENTO DA REDE DE

18
21



ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Foi novamente presente à reunião, em estrito cumprimento do anteriormente deliberado por esta Câmara Municipal (v.d., ASSUNTO N.º 215/19, *in*, Ata n.º 11, de 17/06/2019), Proposta de Projeto de Regulamento da Rede de Atividades de Tempos Livres (ATL's) do Município de Ponta Delgada, previamente, submetida a Audiência de Interessados e acompanhada de Proposta de Projecto Educativo, a fim de possibilitar a sua discussão conjunta, ambas, submetidas em anexo à Informação n.º 49/19, de 28/08/2019, para efeitos de aprovação e submissão à aprovação da Assembleia Municipal. Em face das objeções levantadas pela Vereação Socialista, ao teor do texto do Regulamento proposto, que impediram, *ab initio*, o seu voto favorável (cfr. *infra*, declarado) e tendo em consideração, as alterações, pela mesma, apresentadas (v.d., para ambos os textos, respectivamente, Doc.'s 5 e 6, que se juntam), da discussão do assunto, resultou, após reflexão conjunta, iniciada pelo Senhor Vereador, Vítor Fraga e concluída com o contributo e a anuência de todos, a necessidade de introduzir várias alterações aos textos propostos, determinadas por razões de justiça, clareza e coerência interna dos seus articulados. Assim, colocado o assunto a votação, **a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, determinar a revisão dos textos propostos**, a efectuar pelos Serviços, **de acordo com as alterações acordadas e devidamente elencadas**, ora, na posse da Vereação competente, **repetir o processado e reagendar o assunto** para futura reunião de Câmara.

Declaração de Voto da Vereação Socialista (Vítor Fraga): «*A proposta apresentada não reunia as condições necessárias para o PS votar favoravelmente a sua aprovação, daí as sugestões efetuadas*».------

F

19
25

F



14) ASSUNTO N.º 293/19: APOIO À AURORA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA "AGENDA AURORA SOCIAL"

Foi presente à reunião Requerimento da Aurora Social - Associação de Promoção de Emprego Apoiado, IPSS, solicitando um apoio financeiro no valor € 3.650,00, destinado a custar, cfr. orçamento que junta, a totalidade dos custos de edição, dos 1000 exemplares da 1.ª "Agenda Aurora Social", por si programada e com lançamento previsto para o próximo ano de 2020, encontrando-se, o mesmo, devidamente instruído com Despacho favorável da Vereação com competência na matéria e submetido a prévia cabimentação, o qual, no entanto, apenas propôs, e aliás, de acordo com os princípios para o efeito estabelecidos por esta Câmara, a atribuição de uma verba parcial de € 1.800,00, cfr. NIPG 26105/19 (PRC4233/2019) e nota de cabimento n.º 4233, de 11/09/2019. Colocado o assunto a votação, a **Câmara Municipal**, sob proposta da Vereação Socialista e atentas, as razões ponderosas invocadas no decurso da sua discussão, referentes à natureza da instituição em causa e aos objetivos a alcançar com a edição da obra almejada, **deliberou, por unanimidade e a título excecional, reequacionar o montante do apoio inicialmente proposto conceder**, o qual, sendo possível em face das disponibilidades orçamentais, deve ser concedido na totalidade requerida e ainda, **reagendar o assunto para futura reunião.**-----

PARA CONHECIMENTO

[Handwritten signature]

20
21- *[Handwritten initials]*



15) ASSUNTO N.º 289/19: RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o Resumo Diário de Tesouraria do dia 17 do mês de Setembro (vd., Doc. 07, que se junta), cujo saldo era de € 9,010,750,14 (nove milhões, dez mil, setecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos). **A Câmara tomou conhecimento do seu montante.**-----

GABINETE DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

16) ASSUNTO N.º 296/19: LISTA DEFINITIVA DE PROJETOS A VOTAÇÃO DA 6.ª EDIÇÃO DO OP – CONSULTA PÚBLICA DE 19 A 28 DE AGOSTO DE 2019

Foi presente à reunião a "Lista Definitiva" dos projetos a submeter a votação pública, a realizar no âmbito de execução da 6.ª Edição do "Orçamento Participativo de Ponta Delgada", consubstanciada em anexo e devidamente instruída, pela informação n.º 11267/19, de 02/09/2019, elaborada pelo gabinete competente, que esclareceu, que no âmbito do seu procedimento administrativo, foram cumpridos todos necessários trâmites legais, tendo terminado a fase procedimental de consulta pública sem existir qualquer exposição ou reclamação, pelo que, propôs, mediante consentimento superior, a sua aprovação. Colocado o assunto a debate e votação, **a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 6, do art.º 13.º do do Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada (aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27/02/2015, publicado sob o Edital n.º 262/2015, no DR, II série, n.º 64, de 01/04/2015, alterado e republicado em anexo ao Regulamento n.º

7

21
25

FZ



733/2016, publicado no DR, II série, n.º 141, de 25/07/2016], **deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereação do PS, aprovar a "Lista Definitiva" proposta e dar conhecimento da mesma à Assembleia Municipal.**-----

IV. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Concluídos os trabalhos agendados, **o Senhor Presidente**, nos termos e para os efeitos previstos, em comum e com identidade, no art.º 15.º do Regimento desta Câmara, de 20/11/2013, no art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) e no art.º 34.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (CPA), **submeteu o texto desta ata**, lavrada no decurso da Reunião, **à aprovação dos membros da Câmara Municipal. A ata foi lida e aprovada, por unanimidade**, pelo que, de seguida **vai ser assinada**, por si e pelo seu Relator, **a fim de adquirir eficácia imediata**, passando a fazer prova plena das deliberações nela contidas. Não havendo mais nada a tratar, pelas 12 horas e 00 minutos, o Senhor Presidente agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a Reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que deverá ser publicitada nos termos legais.-----


O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)



O Secretariado/Relator


(Francisco da Câmara Rêgo Costa)

Processei e Revi

LISTA DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Por referência aos seguintes Assuntos:

- I. "Pedido de substituição Bruno Pacheco ": Doc. 1.
- II. "Voto de Pesar – Gustavo Moura" (proposto pelo PS): Doc. 2.
- III. "Voto de Pesar – Gustavo Moura" (proposto pelo PSD): Doc. 3.
- IV. "Edital – Assembleia Municipal": Doc. 4.
- V. "Texto do Regulamento dos ATL's, originalmente proposto": Doc. 5.
- VI. "Texto com as alterações propostas, pelo PS, ao Regulamento dos ATL's":
Doc. 6.
- VII. "Resumo Diário de Tesouraria": Doc. 7.

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 2019/09/18

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO N.º 294/19: VOTO DE PESAR - GUSTAVO MOURA

ASSUNTO: VOTO DE PESAR - GUSTAVO MOURA (APRESENTADO PELO PS)



23
25-



[**ADITADO** EM REUNIÃO DE CÂMARA (por deliberação unânime)]

CUMPRIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO (EM HOMENAGEM A GUSTAVO MOURA)

ASSUNTO N.º 297/19: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CMPD E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

ASSUNTO N.º 295/19: CLUBE NAVAL DE PONTA DELGADA - PEDIDO DE APOIO

ASSUNTO N.º 298/19: CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE - JOÃO CARLOS BOTELHO

ASSUNTO N.º 299/19: CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE - JOÃO CARLOS BOTELHO

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

ASSUNTO N.º 288/19: 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

ASSUNTO N.º 300/19: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - ARRISCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS PARTICULARES

ASSUNTO N.º 290/19: NOMEAÇÃO DE TRÊS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PREVISTA NO ARTIGO 90º DO RJUE, AO IMÓVEL SITO NA RUA JOÃO DO REGO DE CIMA, N.º 136, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

ASSUNTO N.º 291/19: NOMEAÇÃO DE TRÊS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PREVISTO NO ARTIGO 90º DO RJUE, AO IMÓVEL SITO NA RUA DA IGREJA À LAPA, N.º 42, FREGUESIA DE LIVRAMENTO

J

24
25

Fz



ASSUNTO N.º 292/19: RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO RUA PICO DO FOGO, FREGUESIA DE LIVRAMENTO, PROMOVIDO POR JOAQUIM SILVA FARIA

ASSUNTO N.º 301/19: DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (REAPROVAÇÃO)

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO N.º 271/19: PROJETO DE REGULAMENTO DA REDE DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

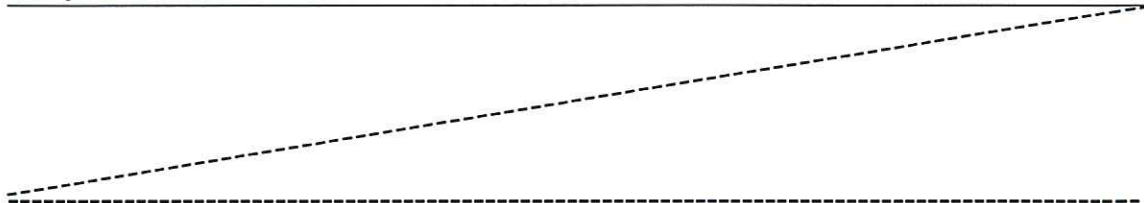
ASSUNTO N.º 293/19: APOIO À AURORA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA "AGENDA AURORA SOCIAL"

PARA CONHECIMENTO

ASSUNTO N.º 289/19: RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

GABINETE DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ASSUNTO N.º 296/19: LISTA DEFINITIVA DE PROJETOS A VOTAÇÃO DA 6.ª EDIÇÃO DO OP – CONSULTA PÚBLICA DE 19 A 28 DE AGOSTO DE 2019



25
25

Joel

Assunto: 18.09.2019 - Pedido de substituição do vereador Bruno Pacheco - CORREÇÃO

De: Maria Ana Botelho <marianabotelho@ps.pt>

Data: 17-09-2019, 11:33

Para: "joseandrade@mpdelgada.pt" <joseandrade@mpdelgada.pt>

"presidente@mpdelgada.pt" <presidente@mpdelgada.pt>

CC: "rosamendes@mpdelgada.pt" <rosamendes@mpdelgada.pt>

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Envio em anexo o pedido de substituição do vereador Bruno Pacheco à reunião de Câmara de 18 de setembro, nos termos do Artº 78º da Lei Nº 166/99, de 18 de setembro.

Mais informo V. Exa. que a mesma será substituídos por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo.

Com os melhores cumprimentos

Maria Ana Botelho

Federação dos Açores



PS

-- Portugal
T: - F: - E: marianabotelho@ps.pt
www.ps.pt

#TODOSDECIDEM

Esta mensagem pode conter informação confidencial. Caso o receptor desta mensagem não seja o destinatário indicado, é expressamente proibida a cópia ou endereçamento desta informação a terceiros, encontrando-se o receptor na obrigação de destruir o presente e-mail e de informar de imediato o emissor.

This message may contain confidential information, and is intended only for the individuals named. If you are not the intended recipient you should not distribute or copy this information and must delete this e-mail from your system and notify the sender immediately.

— Anexos: —

18.09.2019 - Pedido de substituição do vereador Bruno Pacheco.pdf

16,8 KB

[Handwritten signatures and initials]



Partido Socialista
AÇORES

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Ponta Delgada, 17 de setembro de 2019

Em virtude de me encontrar ausente da ilha a 18 de setembro, venho solicitar a V. Exa. que proceda à minha substituição na reunião de Câmara, nos termos do artigo 78º da Lei Nº 169/99, de 18 de setembro, com as diversas atualizações.

Com os melhores cumprimentos.

Bruno Pacheco



Handwritten notes and signatures:
- Top right: "DCE" with a checkmark and "Açores" written below it.
- Middle: "Mourão" and "por unificação" written above a signature.
- Below signature: "20 19-09-17".
- Far right: A large handwritten "X" mark.

Voto de Pesar pelo Falecimento de Gustavo Manuel Soares Moura

Gustavo Manuel Soares Moura, nascido na freguesia de São Pedro, nesta cidade de Ponta Delgada, a 16 de janeiro de 1934, decano do jornalismo nos Açores, com notável reputação nacional, faleceu, no passado dia 9 de setembro, aos 85 anos, deixando particular consternação em toda a sociedade açoriana.

Era um Homem firme, depositário de uma incontestável audácia e um exemplo de alguém que nunca desistiu do sonho comum de um Povo, defendendo de forma inabalável os valores autonómicos, causa à qual se entregou de forma abnegada.

Iniciou a sua atividade de jornalista em março de 1947, como colaborador da seção de desportiva no jornal "Açores", assim como do semanário "A Ilha", passando posteriormente a exercer as mesmas funções no jornal "Diário dos Açores", acumulando com a coordenação da informação desportiva do extinto "Emissor Regional dos Açores".

Foi durante 8 anos (1966 - 1974) redator do jornal "Correio dos Açores", assumiu a direção do diário "Açores" (janeiro de 1975) e dirigiu, entre janeiro de 1979 a julho de 2000, o mais antigo jornal português (fundado em 18 de abril de 1835), o "Açoriano Oriental".

Será no jornal "Açoriano Oriental" que Gustavo Moura irá desenvolver uma relevante ação de divulgação da informação regional, evidenciando conhecimento e transparência na forma de fazer jornalismo sério e ético, tendo contribuído, de forma exímia, para uma comunicação social regional isenta, responsável e direcionada para os verdadeiros problemas dos Açores e do seu Povo.

De salientar, de igual forma, a sua colaboração, como correspondente em Ponta Delgada, dos jornais "Diário de Lisboa" e "Mundo Desportivo", da BBC e da Agence France Presse.

Handwritten marks:
- Bottom right: "1/3" written vertically.
- Below it: A signature and a large "E" or "F" mark.



[Handwritten signature]

Para além da atividade de jornalismo, teve uma marcante contribuição em vários quadrantes da sociedade, entre outros, foi sócio honorário da Associação de Futebol de Ponta Delgada, membro do Centro de Estudos de Relações Internacionais e Estratégia da Universidade dos Açores e do Rotary Club de Ponta Delgada, sócio do Instituto Cultural de Ponta Delgada, e, membro fundador da Comissão Municipal de Toponímia da Câmara Municipal de Ponta Delgada (Diário da República, n.º 132/2005, apêndice 95/2005, II série, de 2005.07.12).

Foi agraciado pela Marinha Portuguesa, com a Medalha Naval Vasco da Gama (julho de 1993), recebeu o Diploma de Mérito Municipal da Câmara Municipal de Ponta Delgada (março de 2001), no 25.º aniversário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores foi condecorado, pelo Presidente da República, com o grau de Grande Oficial da Ordem de Mérito (setembro de 2001), e, foi agraciado com a Insignia Autónoma de Reconhecimento (2010).

Nas eleições presidenciais de 2006, aceitou o convite de Mário Soares, tendo sido seu Mandatário para a Região Autónoma dos Açores.

A sua participação ativa, através das posições que publicitou no jornal "Açores", com o movimento independentista, foi, com outros notáveis açorianos, alvo de uma invulgar detenção política (6 de junho de 1975).

Gustavo Moura será, pois, recordado como um grande Homem, um jornalista sério e isento, que incutiu na sua profissão uma inabalável paixão à qual aliou o dom da escrita, e desta conjugação soube, com astúcia, promover uma notável contenda pela causa açoriana e suas gentes.

Considerando os excecionais atributos de Gustavo Manuel Soares Moura, assim como o seu excecional percurso pessoal, profissional e político, o Grupo Municipal do Partido Socialista dos Açores, com respeito e profunda consternação, propõe à Câmara Municipal de Ponta Delgada, que delibere:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
2/3



Aprovar o presente voto de pesar;

Guardar um minuto de silêncio em memória de Gustavo Manuel Soares Moura;

Dar público conhecimento do presente voto de pesar, em especial à família.

Ponta Delgada, 18 de setembro de 2019.

Os vereadores do PS na Câmara Municipal de Ponta Delgada

Vítor Fraga

Fátima Albergaria Costa

Mário Miranda

Rui Melo



Voto de Pesar

Faleceu a 9 de setembro, no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, aos 85 anos de idade, Gustavo Moura, decano dos jornalistas açorianos e um dos mais conceituados nomes do jornalismo a nível regional e nacional.

Foi na década de 1950 que Gustavo Moura começou a sua colaboração no *Diário dos Açores*, enquanto jornalista desportivo, mantendo, ainda, presença semanal no antigo Emissor Regional dos Açores, com as suas crónicas sobre desporto.

Também como colaborador desportivo, Gustavo Moura escreveu no semanário *A Ilha*.

De 1966 a 1974, colaborou com o *Correio dos Açores*.

Após o 25 de Abril de 1974, adquiriu o diário jornal *Açores* e o então semanário *Açoriano Oriental*, que converteu posteriormente em diário. Estes jornais faziam parte da Publiçor, empresa que ajudou a fundar.

Gustavo Moura foi Diretor do *Açoriano Oriental* durante duas décadas e desenvolveu um trabalho notável com vista à afirmação daquele jornal.



Depois de deixar a direção do *Açoriano Oriental*, voltou ao *Correio dos Açores*, com a rubrica "Porque Hoje é Quarta", primeiro com Jorge do Nascimento Cabral e, mais tarde, com Osvaldo Cabral.

Nas suas crónicas, Gustavo Moura abordava temas de interesse regional e nacional, sobretudo relacionados com assuntos do mar e a sua importância para o futuro dos Açores, sem nunca esquecer a posição geoestratégica da Região no contexto nacional e internacional.

Foi ainda correspondente em Ponta Delgada do *Diário de Lisboa*, do *Mundo Desportivo*, da *Agence France Presse* e da *BBC*.

Como empresário, Gustavo Moura dirigiu a empresa, J. Moura, Lda., fundada pelo pai.

Ao longo da sua vida, envolveu-se em vários movimentos, como o Rotary Clube de Ponta Delgada, que ajudou a fundar, e o Clube de Seniores de São Miguel.

Foi um dos presos políticos do 6 de Junho de 1975, pelas posições consideradas como instigadoras do movimento separatista que tomou no jornal *Açores*.

Era membro do Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais e recebeu distinções da Junta de Freguesia de São Pedro, Câmara de Ponta Delgada e Marinha Portuguesa (Medalha Vasco da Gama), tendo sido agraciado com a Insígnia Autonómica e com o Grau de Grande Oficial da Ordem de Mérito pelo Presidente da República.



Considerando que Ponta Delgada perdeu um dos seus mais notáveis cidadãos;

Considerando que Gustavo Moura foi um dos grandes paladinos da Autonomia dos Açores e acérrimo defensor das causas açorianas;

Considerando ainda que Ponta Delgada em particular e os Açores em geral têm uma dívida de gratidão pelo trabalho desenvolvido por Gustavo Moura em prol da sua terra natal;

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em nome de todo o executivo, apresenta, através deste voto, o seu maior pesar pela morte de mais um açoriano ilustre.

Deste voto, será dado conhecimento à família do jornalista Gustavo Moura.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

José Manuel Bolieiro

EDITAL

Francisco Pacheco Rêgo Costa, Presidente da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, torna público que se encontram convocados para reunir em sessão ordinária os membros da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, a qual terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Ponta Delgada, no dia 30 de setembro do ano em curso, pelas 14:30 horas, tendo como ordem de trabalhos os seguintes pontos:

1. Informação sobre a Situação Financeira e Atividade Camarária;
2. Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos ao Abrigo da Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- ✦ Concurso Público para Aquisição de Serviços de Limpeza e Higienização de Instalações Sanitárias - Assunção Prévia de Compromissos Plurianuais
- ✦ Abertura de Concurso Público para a Concessão do Uso Privativo do Espaço Municipal, para Restauração e Bebidas, sito no Largo Mártires da Pátria - Freguesia de São José - Ponta Delgada
- ✦ Alteração Mapa de Pessoal - 2019
- ✦ 2a. Revisão Orçamental
- ✦ Projeto de Regulamento da Rede de Atividades de Tempos Livres
- ✦ Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (Reaprovação)
- ✦ Regularização da Cedência de duas Parcelas de Terreno com a Área Total de 828,56m² e Afetação ao Domínio Público Municipal – Pico das Murtas – Freguesia de Rosto do Cão (São Roque) – Concelho de Ponta Delgada
- ✦ Aquisição de uma Parcela de Terreno com a Área de 738,70m² para Afetação ao Domínio Público - Obra de Requalificação do Ramal da Igreja – Freguesia da Candelária – Concelho de Ponta Delgada
- ✦ Nomeação de 1 Cidadão Eleitor para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta Delgada

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 18 de setembro de 2019

Francisco Pacheco Rêgo Costa
Presidente da Assembleia Municipal

[Handwritten signature]

**PROJETO DE REGULAMENTO
DA REDE DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES DO MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige, cada vez mais, políticas educativas e de enriquecimento curricular, que, por um lado, promovam uma efetiva igualdade de oportunidades e, por outro, que garantam a coesão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Ponta Delgada - no âmbito das suas atribuições em matéria de atividades complementares de ação educativa - criou a rede de Atividades de Tempos Livres, com intuito de dar resposta às necessidades que a Autarquia tem sentido, ao nível da ocupação de tempos livres das crianças que frequentam a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública, durante os períodos disponíveis das suas responsabilidades escolares, cujos encarregados de educação se encontram no ativo, pois não dispõem de horário para acompanhar as crianças no período pós letivo ou nos períodos de interrupção letiva.

A rede de Atividades de Tempos Livres tem definido no seu Projeto Educativo uma intervenção de natureza sócio-educativa, que visa favorecer e privilegiar um ambiente acolhedor, estimulante e desafiador, bem como, promover estratégias e desenvolver atividades adequadas às idades e características de cada criança, tendo sempre como referência a sua identidade social, afetiva e cultural.

As atividades de tempos livres estão integradas na designada "educação extra-escolar", uma vez que, tendo um carácter não formal, se encontram para além das fronteiras escolares. Estas atividades possibilitam a ocupação dos tempos livres das crianças, de modo a que cresçam de uma forma saudável e equilibrada, no âmbito de um processo de formação pessoal e social, que tem como objetivo central a aquisição de um espírito crítico e a interiorização de valores éticos, morais e cívicos, que estão na base da educação para a cidadania ativa.

Com estes pressupostos, é elaborado o presente regulamento, que estabelece os princípios gerais e as regras de admissão, funcionamento e participação familiar da rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, conforme designado pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do artigo 25.º, pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como pelas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1.º
Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como nas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as regras de admissão, funcionamento e participação familiar da rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada, adiante abreviadamente designadas por "ATL".

Artigo 3.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

- a) «Agregado familiar» – conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com a criança vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estas mantenham;
- b) «Ano escolar» – período de tempo compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de agosto do ano seguinte;
- c) «Atividades de Tempos Livres» ("ATL") – instalações onde são desenvolvidas tarefas de natureza sócio-educativa, por crianças que frequentam a educação pré-escolar ou o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Ponta Delgada, quer em horário pós-escolar, quer durante os períodos de interrupção letiva, acompanhados por técnicos com formação adequada.
- d) «Encarregado de educação» – considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados, nomeadamente: (i) pelo exercício das responsabilidades parentais; (ii) por decisão judicial; (iii) pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; (iv) por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas sub-álneas anteriores; (v) o progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores; (vi) um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor; (vii) o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;
- e) «Educação pré-escolar» - etapa de carácter facultativo da educação básica, destinada a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- f) «Loja do Município» – espaço de atendimento ao público da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *sita* na Praça do Município, 9504-523 – Ponta Delgada;
- g) «Período de interrupção letiva» – período de tempo, contido dentro do ano escolar, correspondente às férias de Natal, Carnaval, Páscoa e Verão.
- h) «Período letivo» – período de tempo, contido dentro do ano escolar, durante o qual são desenvolvidas as atividades escolares;

FB 2

- i) «Primeiro ciclo do ensino básico» – primeira etapa da educação básica obrigatória, destinada a crianças a partir dos seis anos de idade;
- j) «Processo Individual» – registo biográfico da criança que frequenta a rede de ATL, cujos elementos resultam das informações prestadas pelo encarregado de educação e de exames e observações de natureza médica, psicológica ou pedagógica; esses dados são objeto de atualização permanente e têm natureza confidencial e acesso restrito;
- k) «Técnico responsável» – profissional especializado, que tem sob a sua responsabilidade e orientação um conjunto de crianças que frequentam a rede de ATL; a equipa-técnica da rede de ATL é constituída por um conjunto de monitores distribuídos pelos vários ATL, mediante o número de crianças e a disponibilidade de espaços;
- l) «Tempo inteiro» – considera-se que a criança frequenta o ATL *a tempo inteiro* quando o frequente durante os períodos de interrupção letiva, cujo horário é, nos termos do presente regulamento, das 08.00 às 19.00 horas;
- m) «Tempo parcial» – considera-se que a criança frequenta o ATL *em tempo parcial* quando o frequente durante o período letivo, cujo horário é, nos termos do presente regulamento, das 14.30 às 19.00 horas.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças que, frequentando a educação pré-escolar ou o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Ponta Delgada, e cujos encarregados de educação residam ou trabalhem na área do mesmo concelho, frequentem ou pretendam frequentar a rede de ATL do Município de Ponta Delgada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as crianças que frequentam a educação pré-escolar, devem completar três anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano da respetiva admissão no ATL.

Artigo 5.º

Finalidade

1. A rede de ATL desenvolve atividades de natureza sócio-educativa, quer em período pós-letivo, quer em períodos de interrupção letiva, em locais estruturados e vigiados por técnicos habilitados.
2. Com as atividades que se propõe a desenvolver, a rede de ATL tem por objetivos:
 - a) proporcionar experiências de aprendizagem ativas, significativas, diversificadas e integradoras, que concorram para a satisfação de necessidades de ordem psicomotora, intelectual, afetiva, social e artística das crianças envolvidas;
 - b) criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - c) contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social;

- d) permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- e) favorecer a relação entre as famílias, os estabelecimentos de ensino, a comunidade em geral e a rede de ATL, através de uma perspetiva de parceria e partilha de responsabilidades no processo educativo das crianças, e em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

CAPÍTULO II CANDIDATURA, ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 6.º Processo de Candidatura

1. A candidatura para frequência no ATL é anual e deverá ser feita pelo encarregado de educação da criança, mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pela Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada (DDSO) ou nas instalações onde o ATL funcione.
2. A candidatura no ATL depende da entrega dos seguintes documentos:
 - a) impresso de candidatura devidamente preenchido pelo encarregado de educação da criança;
 - b) fotocópias do boletim de nascimento ou do cartão de cidadão da criança;
 - c) fotocópia do cartão de cidadão do encarregado de educação da criança;
 - d) declaração médica comprovativa de que as vacinas previstas do plano nacional de saúde, ministradas à criança, se encontram em estado atualizado;
 - e) documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, pelo encarregado de educação da criança, nomeadamente, IRS ou recibos de vencimento atualizados;
 - f) declaração assinada pelo encarregado de educação em como autoriza a recolha e tratamento dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança;
 - g) outros documentos que venham a ser considerados necessários pela DDSO para efeitos de avaliação da candidatura.
3. O período de candidatura ocorre durante o mês de junho do ano escolar anterior.
4. No momento da candidatura, deverá ser dado conhecimento do teor do presente regulamento ao encarregado de educação da criança.

Artigo 7.º Processo de Admissão

1. Os processos de candidatura homologados dão lugar ao ordenamento para admissão, o que permitirá à criança frequentar o ATL para o qual se candidatou.
2. Para admissão da criança é necessária a verificação cumulativa das seguintes condições:

R. 4

- a) a criança tem que frequentar estabelecimento de educação pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Ponta Delgada;
 - b) o encarregado de educação da criança tem que ser residente ou trabalhador na área do concelho de Ponta Delgada;
 - c) o encarregado de educação terá que proceder à inscrição da criança, nos termos do disposto no artigo anterior;
 - d) o encarregado de educação, no início do ano escolar, terá que proceder ao pagamento do seguro, ficando isentos aqueles que apresentem fotocópia de outra apólice comprovativa da existência de seguro de acidentes pessoais da criança.
3. A admissão é feita consoante o número de vagas disponível para frequência do ATL correspondente ao estabelecimento de ensino que a criança frequente.
 4. Quando não existam vagas suficientes para todas as crianças inscritas, estas passarão a constar de lista de espera, até que exista disponibilidade para a sua admissão.
 5. Verificadas todas as condições para admissão, as vagas existentes serão preenchidas em observância dos seguintes critérios de prioridade:
 - a) criança cujo encarregado de educação seja trabalhador da Câmara Municipal ou dos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada;
 - b) criança inserida em agregado familiar monoparental;
 - c) criança que tenha irmão a frequentar a rede de ATL;
 - d) renovação de inscrição;
 - e) Criança em comprovada situação de risco;
 - f) ordem de registo em lista de espera.
 6. Nos casos de manifesta situação de urgência, poderão ser admitidas crianças, ainda que a título provisório, em qualquer altura do ano escolar.

Artigo 8.º
Renovação

1. As crianças que, já tendo frequentado a rede de ATL, pretendam manter a sua frequência no ano escolar seguinte, têm vaga assegurada.
2. A renovação aplica-se, também, às situações de transferência de ATL, para os casos em que a criança tenha sido transferida para estabelecimento de ensino diferente daquele que frequentou no ano escolar anterior.
3. O encarregado de educação deverá comunicar a intenção de renovação de frequência na rede de ATL, junto da DDSO ou do ATL que pretenda frequentar, durante o mês de junho do ano escolar anterior à renovação.

B: 5

Artigo 9.º
Suspensão

1. A frequência da criança no ATL será suspensa caso se verifique a falta de liquidação da comparticipação familiar devida, durante dois meses consecutivos.
2. Durante o período de suspensão, o acesso e permanência da criança no ATL será impedido.
3. A suspensão cessará com a liquidação dos valores em atraso.
4. Caso o encarregado de educação não regularize a situação prevista nos números anteriores, presumir-se-á a desistência de frequência no ATL.

Artigo 10.º
Desistência

1. Em caso de desistência de frequência no ATL, o encarregado de educação deverá comunicar essa intenção, junto da DDSO ou do ATL que a criança frequente, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer por aquelas.
2. As comparticipações familiares liquidadas até ao momento da desistência não são reembolsáveis.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º
Horário e Período de Funcionamento

1. A rede de ATL funciona de segunda a sexta-feira, com dois tipos de horário:
 - a) entre as 14.30 e as 19.00 horas, durante o ano período letivo;
 - b) entre as 08.00 e as 19.00 horas, durante os períodos de interrupção letiva.
2. A rede de ATL encerra aos sábados, domingos e feriados, bem como, em dias de greve do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo do ensino básico.
3. A rede de ATL não encerra para férias, sendo o período de funcionamento de 1 de Setembro a 31 de Agosto.

Artigo 12.º
Locais de Funcionamento

A rede de ATL encontra-se integrada nas várias Freguesias do concelho de Ponta Delgada, e as respetivas instalações podem ser consultadas na lista disponível nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 13.º
Receção e entrega da criança

1. À chegada ao ATL, a pessoa que traz a criança deve certificar-se que o técnico responsável por recebê-la notou devidamente a sua presença.

Fz. 6

2. A criança será entregue, pelo técnico responsável, ao encarregado de educação ou a alguém devidamente credenciado e registado no respetivo processo individual.
3. A criança só será entregue a pessoa diferente das referidas no número anterior, mediante o aviso prévio do encarregado de educação nesse sentido.
4. A criança não poderá permanecer no ATL depois das 19.00 horas.

Artigo 14.º
Saída em Atividades

A saída da criança do ATL, em atividades de natureza pedagógica ou lúdica, só será feita com o acordo expresso do encarregado de educação, através do preenchimento da devida autorização.

Artigo 15.º
Alimentação

1. A rede de ATL não dispõe de serviço de refeições.
2. O lanche deverá ser assegurado pelo encarregado de educação.

Artigo 16.º
Saúde e higiene

1. Verificado qualquer sintoma de doença na criança, durante o horário de funcionamento do ATL, o técnico responsável entrará imediatamente em contacto com o encarregado de educação, para que, uma vez entregue ao seu cuidado, sejam providenciadas as diligências julgadas necessárias com a maior brevidade possível.
2. O encarregado de educação não deverá trazer a criança doente para o ATL que, por razões de segurança, não está autorizado a recebê-la.
3. Sempre que apresente sintomas de doença infecto-contagiosa, a criança deverá permanecer em casa até a situação se encontrar completamente restabelecida, só devendo regressar ao ATL aquando do término do período de contágio e de convalescença ou mediante entrega de declaração médica.
4. Sempre que devam ser ministrados medicamentos à criança, o encarregado de educação deverá entregar, ao técnico responsável, declaração onde conste o nome da criança a quem se destina, bem como a posologia e horário em que os mesmos devem ser ministrados.
5. A criança deve vir para o ATL com os cuidados de higiene assegurados.
6. Quando se verificar a existência de parasitas, a criança afetada deverá permanecer em casa, só podendo frequentar novamente o ATL quando se verificar a desinfeção e a inexistência de parasitas.

Ri 7

Artigo 17.º
Acidentes e Assistência

1. Em caso de acidente, a criança será assistida no ATL, avisando-se, logo que possível, o encarregado de educação.
2. Em caso de ocorrência de acidente que necessite de cuidados hospitalares, a criança será acompanhada ao hospital pelo técnico responsável, sendo o encarregado de educação contactado de imediato.
3. Todas as ocorrências, dentro do ATL e durante o horário de funcionamento, estão cobertos pelo seguro, de acordo com o plano apresentado ao encarregado de educação, no ato da inscrição.
4. O seguro escolar é pago no início de cada ano escolar.
5. A cobertura pelo seguro é efetiva para o período em que a criança está sob a responsabilidade do ATL.
6. O ATL não se responsabiliza por qualquer dano resultante de acidente que ultrapasse os montantes cobertos pelo seguro.

Artigo 18.º
Objetos pessoais

O ATL não se responsabiliza pela perda, furto ou danificação de quaisquer objetos de valor ou brinquedos trazidos pela criança.

CAPÍTULO IV
COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Artigo 19.º
Comparticipação Familiar

1. A frequência na rede de ATL depende de participação familiar mensal, cujo valor será fixado, para cada mês, conforme a frequência no ATL a tempo inteiro ou a tempo parcial.
2. A participação familiar é calculada em função do rendimento *per capita* (RPC) do agregado familiar da criança, sobre o qual será aplicado uma percentagem.
3. A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados ao salário mínimo regional:

Escalão	Rpc	1/2Tempo	Tempo inteiro
1.º	Até € 99	1,00%*SMR	1.25*1/2Tempo
2.º	€ 100 a € 139	1,25%*SMR	1.25*1/2Tempo
3.º	€ 140 a € 179	1,50%*SMR	1.25*1/2Tempo
4.º	€ 180 a € 219	1,75%*SMR	1.25*1/2Tempo
5.º	€ 220 a € 259	2,00%*SMR	1.25*1/2Tempo
6.º	€ 260 a € 299	2,25%*SMR	1.25*1/2Tempo
7.º	€ 300 a € 339	2,50%*SMR	1.25*1/2Tempo
8.º	€ 340 a € 379	2,75%*SMR	1.25*1/2Tempo
9.º	€ 380 a € 419	3,00%*SMR	1.25*1/2Tempo
10.º	Mais de € 420	3,25%*SMR	1.25*1/2Tempo

Artigo 20.º
Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar

1. O rendimento *per capita* do agregado familiar da criança a que se refere o artigo anterior, será calculado, para cada criança, com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

em que:

- C – Rendimento *per capita*;
 - R – Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;
 - I – Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos relacionados com essa declaração e efetuados no decurso desse ano;
 - H – Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até um máximo de € 4750;
 - S – Encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;
 - P – Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;
 - N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.
2. Salvo situações excecionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.
3. Para efeitos do disposto no número 1 do presente artigo, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior (R), o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.
4. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego ou que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, deverão fazer prova dessa condição, através de declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social.
5. Quando existam dúvidas na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação, o processo será encaminhado para a os Técnicos da DDSO, por forma a desenvolverem as necessárias averiguações para determinar qual o escalão a atribuir à criança.

Artigo 21.º
Redução da comparticipação familiar

1. A frequência da rede de ATL por mais de um membro do mesmo agregado familiar, determina, relativamente a cada uma delas, a redução de 20% da respetiva comparticipação familiar.
2. A redução da comparticipação familiar, prevista no número anterior, é aplicável aos casos em que os membros do agregado familiar frequentam ATL distintos.

FR 9

3. Em nenhuma outra circunstância será aplicada redução da comparticipação familiar, independentemente da assiduidade da criança.

Artigo 22.º

Liquidação da comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar deverá ser liquidada, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.
2. A fatura-recibo referente à comparticipação familiar será enviada por correio eletrónico ou por correio postal, conforme indicado pelo encarregado de educação da criança.
3. A liquidação da comparticipação familiar poderá ser efetuada por meio de transferência bancária, através da referência multibanco constante da fatura-recibo enviada ou presencialmente na Loja do Município.
4. Findo o prazo estipulado na fatura-recibo, a liquidação da comparticipação familiar só poderá ser efetuada na Loja do Município.

Artigo 23.º

Falta de liquidação da comparticipação familiar

Verificada a falta de liquidação da comparticipação familiar devida durante dois meses consecutivos, a frequência da criança no ATL será suspensa, nos termos do artigo 10.º, até que a situação seja regularizada.

Artigo 24.º

Isenção de liquidação da comparticipação familiar

1. Haverá isenção da liquidação da comparticipação familiar correspondente ao período de férias da criança, o qual terá de corresponder a 22 dias úteis consecutivos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar o período de férias da criança, junto da DDSO ou do ATL que a criança frequente, até ao dia 15 de abril do ano escolar.

Artigo 25.º

Atualização da comparticipação familiar

O encarregado de educação deverá entregar, todos os anos, os documentos referidos na alínea e) do número 2 do artigo 7.º, para efeitos de atualização do valor da comparticipação familiar devida.

Artigo 26.º

Revisão de escalão

Sempre que a situação económica do agregado familiar da criança se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida, pelo encarregado de educação da criança, a revisão do escalão em que aquela foi enquadrada.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27.º
Casos Omissos**

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

**Artigo 28.º
Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos ou normas que disponham sobre a rede de Atividades de Tempos Livres do Município de Ponta Delgada.

**Artigo 29.º
Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Tr: 11

**Propostas de alteração do Projeto de Regulamento da rede de atividades de tempos livres
do Município de Ponta Delgada**

Capítulo II

Artigo 7º

Processo de Admissão

- 1) Crianças em comprovada situação de risco;
- 2) Crianças cujos elementos do Agregado familiar responsáveis pela sua educação demonstrem, através da declaração de entidade patronal, que estão em horário laboral, na totalidade ou parcialmente, no período do horário de funcionamento do ATL;
- 3) Crianças com Necessidades Educativas Especiais;
- 4) Crianças inseridas em agregados familiares com menor rendimento per capita;
- 5) Criança que tenha irmão no ATL;
- 6) Crianças cujo encarregado de educação trabalhe na CMPDL ou nos SMAS;
- 7) Ordem de registo em lista de espera.

Capítulo III

Artigo 11º

Horário e Período de Funcionamento

- 2) Nos dias de greve do pessoal docente e não docente a Rede ATL deve funcionar das 08h00 às 19h00;

Artigo 15º

Alimentação

- 2) O lanche deve ser assegurado pela Rede ATL;

Artigo 17º

Acidentes e Assistência

- 6) O ATL não se responsabiliza por qualquer dano resultante de acidente que ultrapasse os montantes cobertos pelo seguro, **exceto se comprovadamente a responsabilidade for do ATL;**

Capítulo IV

Artigo 24º

Isenção e liquidação da participação familiar

- 1) Haverá isenção da liquidação da participação familiar correspondente ao período de férias da criança, o qual terá de corresponder a 22 dias úteis, no máximo de 3 períodos sendo que um não poderá ser inferior a 10 dias uteis.

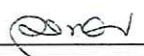
ASSUNTO Nº 289/19

Resumo Diário de Tesouraria

Pela subunidade orgânica de contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria do dia 17 do mês corrente, cujo saldo era de 9.010.750,14 euros (nove milhões, dez mil, setecentos cinquenta euros e quatorze cêntimos).

J. R. M.

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N°. 179							DATA	ANO	PÁGINA
MPD		Data : 2019/09/17							2019/09/17	2019	2
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO		
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDORES	
		TRANSPORTE	52.745.383,50	43.313.729,59	255.737,99	37.072,67	53.001.121,49	43.350.802,26	9.650.319,23		
	0160/200011319308	BESA	1.500.000,00					1.500.000,00	1.500.000,00		
		TOTAL DE DISPONIBILIDADES	52.745.383,50	43.313.729,59	255.737,99	37.072,67	53.001.121,49	43.350.802,26	9.650.319,23		
		DOCUMENTOS	7.892,78				7.892,78		7.892,78		
		DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	34.029.242,65	25.237.124,91	253.008,13	34.375,73	34.282.250,78	25.271.500,64	9.010.750,14		
		DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.447.834,50	1.808.298,33	32,92		2.447.867,42	1.808.298,33	639.569,09		

TESOUREIRO


FUNCIÓNÁRIO

ÓRGÃO EXECUTIVO